

## CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº241/2013 -GAB-CGD.

### ESTABELECE O REGULAMENTO DE UNIFORMES DO GRUPO TÁTICO DE ATIVIDADE CORREICIONAL - GTAC NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, DEFININDO PADRÕES, UTILIZAÇÃO, RESTRIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art.5º da Lei Complementar nº98/2011, de 13 de junho de 2011; e CONSIDERANDO a implantação do Grupo Tático de Atividade Correicional - GTAC, unidade integrante da estrutura organizacional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CGD; CONSIDERANDO que o uniforme do Grupo Tático de Atividade Correicional - GTAC, foi regularmente aprovado pelo Decreto nº31.055, publicado no DOE de 27/11/2012; CONSIDERANDO a necessidade do serviço operacional do GTAC ser desempenhado por intermédio de ações ostensivas com emprego de viaturas devidamente caracterizadas objetivando a perfeita identidade institucional; CONSIDERANDO que o uniforme é uma forma de identificação dos profissionais empregados na fiscalização operacional e representa um dos símbolos da autoridade do profissional de segurança pública; CONSIDERANDO que a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário funciona de maneira integrada e harmônica podendo, conforme necessidades e mediante designação do Controlador Geral, haver trabalho operacional conjunto com participação de outros servidores da CGD que não estejam previamente lotados no GTAC, os quais também deverão estar devidamente identificados com a utilização do uniforme regulamentar; CONSIDERANDO que o uso correto dos uniformes é fator primordial à boa apresentação individual e coletiva dos profissionais lotados no GTAC/CGD, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública. RESOLVE:

Art.1º. Instituir o uso do uniforme da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, regular sua posse, uso, composição e descrição geral.

Art.2º. Os uniformes previstos nesta Portaria são de uso do Grupo Tático de Atividades Correicionais da Controladoria Geral de Disciplina em suas características principais - tipos, modelos, cores, tonalidades, combinações, distintivos e formatos de peças - sendo proibido a particulares, corporações ou instituições, de qualquer natureza, usar peças de fardamento ou adotar uniformes que se assemelhem às características fixadas nesta Portaria.

Art.3º. Os servidores da CGD lotados no GTAC, devem possuir os uniformes referidos neste Regulamento e usá-los de acordo com as disposições estabelecidas.

Art.4º. Qualquer modificação de detalhes dos uniformes, alteração de matéria-prima e criação, só poderá ser feita mediante autorização do Controlador-Geral de Disciplina.

Art.5º. É dever dos servidores da CGD fazerem cumprir o estabelecido nesta Portaria, exercendo fiscalização sobre seus subordinados.

Art.6º. Nos casos de exoneração, demissão, transferência, readaptação ou disponibilidade, os uniformes do GTAC eventualmente fornecidos pela CGD serão recolhidos à Coordenação, que lhes dará baixa no registro. Parágrafo único. Na eventualidade de falecimento do policial, a Coordenação do GTAC diligenciará junto aos seus familiares, para a arrecadação dos uniformes operacionais.

Art.7º. A substituição de uniforme policial eventualmente fornecido ao policial, em razão de extravio ou dano, fica condicionada à conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada para apurar o fato, conforme o caso, salvo autorização expressa da Controlador Geral de Disciplina.

§1º Concluído as investigações que a perda ou o dano de todo ou parte dos componentes do uniforme policial se deu por culpa de seu portador, este ficará obrigado a restituir ao Estado seu valor devidamente atualizado.

§2º Ocorrendo a hipótese disciplinada pelo §1º deste artigo, competirá à Coordenação Administrativa Financeira calcular e emitir a competente Guia de Pagamento do valor devido a ser recolhido à Fazenda Estadual.

§3º O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de desgaste natural de quaisquer dos componentes do uniforme operacional, decorrente do decurso do tempo ou por defeito de fabricação.

§4º A perda e a substituição, em qualquer caso, do uniforme operacional, será consignada, juntamente com os motivos determinantes, nos assentamentos funcionais do policial envolvido no fato.

Art.8º. O uniforme aqui regulamentado é composto na forma do Anexo Único.

§1º A utilização do uniforme fica restrita a operações/procedimentos de fiscalização;

§2º É proibida a utilização quando em serviço, de boné, gorro com pala, chapéu de touca ou capuz tipo balaclava.

Art.9º. Os casos omissos serão solucionados pelo Controlador-Geral de Disciplina.

Art.10. A comercialização de peças dos uniformes previstos nesta Portaria deverá ser antecedida de autorização do setor competente da

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Prisional - CGD, conforme art.2º do Decreto nº31.055, publicado no DOE de 27/11/2012.

Art.11. O Grupo Tático de Atividade Correicional - GTAC adotará as providências necessárias para dar condições ao fiel cumprimento do que estabelece a presente portaria.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 10 de abril de 2013.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

### ANEXO ÚNICO

Art.1º O Uniforme do GTAC possui a seguinte composição:

I - camisa tipo pólo mangas curtas, na cor verde musgo;

II - calça operacional policial na cor preta;

III - cinto de náilon preto, com fivela preta;

IV - Cinto de guarnição.

V - calçado operacional policial na cor preta;

VI - colete balístico nível III, com capa tática.

Art.2º. O Uniforme de utilização social com a seguinte composição:

I - camisa manga curta cor branca;

II - calça operacional policial na cor preta;

III - cinto de náilon preto, com fivela preta;

IV - calçado operacional policial na cor preta.

Parágrafo único: É proibida a utilização quando em serviço, de boné, gorro com pala, chapéu de touca ou capuz tipo balaclava.

Art.2º. As peças dos Uniformes terão as seguintes especificações:

I - Camisa Manga Curta

Tecido liso, gola social, dois bolsos com tampa retangular, abertura para caneta, com nervuras nos bolsos e nas tampas, costas lisa e reforço ombros com nervuras, aberta na frente e fechada em ordem de cinco botões embutidos. Colarinho interno na mesma cor da calça. Tecido 33% algodão, 67% poliéster, 165 g/m² cor: branca. Logomarca da Instituição.

II - Camisa tipo Polo Manga Curta

Tecido liso e malha fria, gola polo, costas com o nome "Controladoria Geral de Disciplina", em branco e na frente do lado esquerdo o brasão do Estado do Ceará e a inscrição acima GTAC - CGD, etiqueta com a função, o nome do servidor e o tipo sanguíneo, conforme descrito neste Anexo;. Tecido 67% Poliéster - 33% Viscose cor: verde musgo.

III - Calça Operacional

Tecido Rip Stop, com pala, dois bolsos sanfonados com pontinhos nas laterais, dois bolsos traseiros chapados com nervura começando na metade da tampa e metade do bolso descendo 3/4 do bolso, fechado com velcro preto. Dois bolsos dianteiros embutidos, bainha nas pernas com elástico. Tecido 70% Poliéster e 30%algodão ou 67% Poliester e 33% algodão, 265 g/m² cor: preta.

IV - Cinto de náilon preto:

1. confeccionado em correia de poliamida, de forma plana, lisa, tendo no mínimo 900mm e no máximo 1400mm de comprimento, largura de 35mm e espessura de 2,5mm;

2. deve possuir os limites longitudinais com tratamento térmico que evite o seu desfiamento;

3. a correia não deve apresentar curvatura após confeccionada;

4. fivela preta.

V - Coldre Tático

Com dois níveis de retenção; adequado para movimentos de saque rápido; base de perna anatômica e fixação mediante dois passantes de elástico de alta qualidade e resistência; fabricado com polímero de alta resistência.

VI - Capa Tática para colete balístico nível III-A

Emborrachado com dispositivo soft-impact (gel anti-impacto); porta carregador de pistola triplo com velcro para fixação de tarjeta; porta carregador de fuzil duplo; recipiente para camel-back; porta treco; coldre com fiel e saque rápido ajustável; bolso com porta treco e porta canetas;? velcro para afixação de emborrachado com identificação Institucional;

VII - Bota tática

Cano baixo, na cor preta, impermeável, solado de borracha vulcanizada;

VIII - Colete balístico nível III-A,

Em polietileno. Capa na cor preta com a inscrição "Controladoria Geral de Disciplina" na cor amarela e na frente do lado esquerdo o brasão do Estado do Ceará e a inscrição abaixo CGD;

IX - Cinto de guarnição

Alma em polímero flexível; sistema de travamento com três pontas; sistema de trava da fivela; reforço na costura e extremidades; sistema de regulagem por velcros internos.

X - Meia na cor preta;

Art.3º. Este Anexo entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 10 de abril de 2013.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO